



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO ADITIVO N.º 01 /2010
PROCESSO N.º 001.0209.000.076/2010

Termo Aditivo ao Convênio nº 081/2008 celebrado em, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu Secretário, **Luiz Roberto Barradas Barata**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.433.764-1, CPF. n.º 000.187.008-45, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, com sede na avenida Vicente Ferreira, n.º 828, na cidade de Marília - S.P., C.N.P.J. n.º 52.049.244/0001-62, neste ato representada pelo seu Provedor Milton Tédde, brasileiro, solteiro, RG. n.º 2.258.469, CPF. n.º 139.878.108-82, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde-SUS, e no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP, à **CONVENIADA**, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para ocorrer despesas com **CUSTEIO** (material de consumo) referente ao programa **Pró Santa Casa 2** conforme Plano de Trabalho e Plano Operativo 2010, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo a Secretaria transferirá recursos financeiros à **CONVENIADA**, na vigência deste instrumento, o montante de R\$ 1.201.200,00 (um milhão, duzentos e um mil e duzentos reais), em **12 (doze)** parcelas de R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais), destinados a **CUSTEIO**, onerando a classificação orçamentária:

UGE: 090116

Programa de Trabalho: 10 302 0930 4 849

Natureza de despesa: 33 50 43

TESOURO: R\$ 1.201.200,00 (um milhão, duzentos e um mil e duzentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste Instrumento.

Luiz Roberto Barradas Barata

[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuada através de depósito no Banco n.º 151 (Banco Nossa Caixa S/A), agência 0114-7, conta corrente n.º 04-001740-8, cadastrada no Sistema SIAFEM.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros, moratórias e multas.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

A Conveniada deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (Etec) e Faculdades Técnicas (Fatec), para as carreiras relacionadas à área da saúde. Devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde – DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA apresentará, à Secretaria, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, a forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes, ora aditado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

FUNDES – Banco 151 / Agência: 0847-8 / Conta Corrente 13100014-9

TESOURO – Banco 151 / Agência: 0847-8 / Conta Corrente 13100013-1

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 26/02/2008, publicado no D.O.E. de 28/02/2008, ora aditado.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Paulo, 23 de Fevereiro 2010.

Milton Tedde
Provedor

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

Rita Maria Garrossino Bayer
Diretor Técnico Departamento de Saúde

Luiz Maria Ramos Filho
Coordenador de Regiões de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

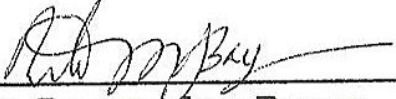
REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – UGE 090116
Órgão Beneficiário: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília
Tipo de concessão: Subvenção
Valor repassado: R\$ 1.201.200,00 (um milhão, duzentos e um mil e duzentos reais).
Processo: 001/0209/000.0076/10
Exercício: 2010
Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2010.


Rita Maria Garrossino Bayer
Diretora Técnica Depto. Saúde


Milton Tedde
Provedor

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.